



**MINUTA DA ATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

Ao 01 (primeiro) dia, de agosto de 2014, Reuniram-se a Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia e a Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, dar continuidade aos procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº. 040/2014** referente ao processo nº. 5.352.138-0/2013 e 5.352.138-0/2013, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada na implantação de Software para gerenciamento eletrônico de documentos e processos, incluindo as licenças e prestação de serviços técnicos especializados, para atender a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”**, cuja abertura ocorreu em 03/04/2014. Encerrada da disputa de lances, sagrou-se vencedora a empresa GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA. Após análise da proposta e documentos a empresa foi HABILITADA, contudo, dentro do prazo legal a empresa DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., manifestou intenção de interpor recurso a fim de contestar a habilitação da empresa vencedora. Dessa forma, oportunizou-se o prazo recursal de 03 (três) dias e em seguida o mesmo número de dias para contrarrazões. Após análise da peça recursal apresentada, bem como das contrarrazões, a Assessoria Jurídica desta pasta emitiu o Parecer nº. 098/2014 – ASJUR opinando pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela recorrente, a decisão foi ratificada pela Autoridade Superior conforme Despacho nº. 367/2014 – GAB e pela Pregoeira, conforme Decisão nº. 020/2014 – DVPPE. Em seguida os autos foram encaminhados ao órgão de origem para ser condicionada à execução e aprovação de prova de conceito, por amostragem, consistindo esta na comprovação, pela proponente, de que a solução ofertada atende os requisitos tecnológicos e funcionais previstas no Termo de Referência, em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.984/2008 – Plenário. Em resposta a Secretaria informou que a empresa vencedora não está em conformidade com os requisitos tecnológicos e funcionais solicitados no referido processo, destacando-se os seguintes: a versão completamente funcional não foi observável, uma vez que para toda ação solicitada durante a demonstração fora necessário a instalação de plug-ins, o que demonstrou claramente que as funcionalidades solicitadas não estão efetivamente implementadas e desenvolvidas, conforme consta do referido Edital. Assim, as especificações não atendem as necessidades solicitadas no Edital. Posteriormente, foi convocada a empresa remanescente para negociação e apresentação da proposta e documentação. Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão de origem para ser condicionada à execução e aprovação de prova de conceito, por amostragem, consistindo esta na comprovação, pela proponente, de que a solução ofertada atende os requisitos tecnológicos e funcionais previstas no Termo de Referência, em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.984/2008 – Plenário. Em resposta a Secretaria informou que a empresa arrematante está em conformidade com os requisitos do Termo de Referência. Assim, diante da ausência de intenção de recurso, o objeto fica adjudicado à empresa vencedora no valor de R\$ 1.520.000,00. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a homologação do objeto licitado à empresa vencedora. Informamos que o resultado desta licitação será publicado no site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Mônica Luiza Vicznevski  
**Pregoeira**

Cristiane Pires Lima Soares  
**Equipe de Apoio**